

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 186/2017**

Atendendo ao significado da Semana Santa na tradição católica do Povo Madeirense e sendo a Sexta-Feira Santa Feriado Nacional, o Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de março de 2017, resolveu estabelecer tolerância de ponto na Quinta-Feira Santa e no Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham que laborar no(s) dia(s) acima identificados, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respetivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 187/2017

Considerando que pela Resolução n.º 566/2015, de 23 de julho, o Conselho de Governo aprovou o Plano Estratégico para o Sistema Regional de Saúde, como um instrumento que visa a responsabilidade multisectorial, coletiva e individual em saúde e promove a capacitação das organizações e dos cidadãos em torno dos seguintes Eixos Estratégicos: Cidadania em Saúde, Acesso e Qualidade nos Cuidados de Saúde e Políticas Saudáveis;

Considerando que a Fundação Portuguesa “A Comunidade Contra a Sida” (Delegação da Madeira) prossegue o objetivo estatutário de apoiar as políticas regionais de promoção da saúde e de prevenção da doença da população residente na Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, que a Fundação Portuguesa “A Comunidade Contra a Sida” (Delegação da Madeira) é uma entidade sem fins lucrativos, e encontra-se vocacionada para a concretização de atividades no âmbito da saúde pública, nomeadamente apoiar indivíduos vítimas de Sida e suas famílias, implementar programas de competências sociais, de modo a alterar comportamentos de risco, a aumentar o nível de consciência social e fomentar sentimentos de solidariedade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de março de 2017, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, no n.º 2 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fundação Portuguesa “A Comunidade Contra a Sida” (Delegação da Madeira), tendo em vista apoiar a realização de diversas atividades de sensibilização para a importância da prevenção do VIH/Sida, treino de competências sociais e pessoais a crianças e jovens e ações de informação na área da prevenção do VIH/Sida para famílias.
- 2 - Para a prossecução do projeto previsto na alínea anterior, conceder à Fundação Portuguesa “A Co-

munidade Contra a Sida” (Delegação da Madeira), uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 27.550,00 EUR (vinte e sete mil e quinhentos e cinquenta euros), que será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.

- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Fundação Portuguesa “A Comunidade Contra A Sida” (Delegação da Madeira), produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional da Saúde para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Projeto 50491.0001, Medida 28, Classificação Económica 04.07.01.00.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 188/2017

Considerando que a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal tem como missão ajudar as famílias com doentes de Alzheimer, a mantê-los no seio do ambiente familiar proporcionando-lhes uma ajuda estruturada à medida das suas necessidades;

Considerando que tal atividade, no quadro da realidade regional, se reveste de uma enorme importância na prestação de cuidados ao doente, na orientação para as necessidades específicas de cada família, e na cedência de equipamentos;

Considerando que a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal é uma entidade sem fins lucrativos e prossegue o objetivo estatutário de apoio às políticas de promoção da saúde e de prevenção da doença da população residente na RAM;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de março de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, no n.º 2 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, autorizar a celebração de um Contrato-Programa com a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a continuação do programa de atividades que a referida Delegação pretende desenvolver junto dos doentes e suas famílias, com ajuda financeira aos mais carenciados, na aquisição de equipamentos e outro material complementar de apoio aos cuidados de saúde.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 23.000,00 EUR (vinte e três mil euros).
3. O Contrato-Programa a celebrar com a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.
4. Aprovar a minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Saúde para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o Contrato-Programa, que será outorgado pelas partes.
6. As despesas resultantes do Contrato-Programa a celebrar têm cabimento orçamental no Projeto 50491.0001, Medida 28, Classificação Económica 04.07.01.00.00 do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, compromisso n.º 2017.01.16.001.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 189/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de março de 2017, resolveu:

Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, com o numero de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 31 de março de 2017, pelas 18:00 horas, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 190/2017

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, alterado e aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual foi cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no exercício das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2016, existe um diferencial entre o tarifário proposto e o tarifário em vigor para os serviços de abate e preparação de carcaças, de transporte e distribuição de carcaças e ainda de operações necessárias à eliminação de resíduos;

Considerando que o artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, aplicável à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, prevê que a Região Autónoma da Madeira pode recorrer à celebração de contratos com as empresas públicas regionais que prestem serviço público, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público, após parecer vinculativo prévio da Secretaria Regional do Plano e Finanças, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de março de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, aplicável à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, autorizar a celebração de um protocolo com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória ao Segundo Outorgante decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2017.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil euros), referente ao ano de 2017, de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) abril de 2017, no montante de € 125.264,00 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro euros);
 - b) maio de 2017, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
 - c) junho de 2017, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
 - d) julho de 2017, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
 - e) agosto de 2017, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
 - f) setembro de 2017, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
 - g) outubro de 2017, no montante de € 49.736,00 (quarenta e nove mil setecentos e trinta e seis euros).
3. O protocolo a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM